

**MENSAGEM DE LEI Nº 035/2025, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro**

A Sua Excelência, a Senhora  
**LIDIANA CASTRO DOS SANTOS**  
Presidenta da Câmara Municipal de Choró  
Choró – Ceará

Senhora Presidenta,  
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o inclusivo Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do exercício financeiro de 2025 oriundo da Lei Municipal nº 714, de 07 de novembro de 2024, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação orçamentária decorrente da criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 745, de 11 de setembro de 2025, a fim de viabilizar a alocação de dotações específicas para sua execução, garantindo a implementação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Choró;

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

[...]

RECEBI EM  
31/10/2025  
Estiliane Rodrigues

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

(...)

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a dotação orçamentária que será criada junto ao orçamento em curso em decréscimo da sua concorrente que será devidamente anulada.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Choró, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.



Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária e suas respectivas fontes de recursos ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelênciia emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

  
PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.***

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, visando à operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 745, de 11 de setembro de 2025, conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º inciso III da Lei No 4.320/64, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme discriminação no anexo II desta lei.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite aprovado da Lei Municipal nº 714 de 07 de novembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025”, e suas alterações, com finalidade de reforçar a dotação orçamentária ora criada, utilizando como fontes de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 705, de 28 de maio de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei nº 714, de 07 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e a Lei nº 587, de 22 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

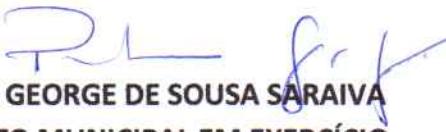




**Art. 5º** O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

  
PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



## ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 035/2025

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
<b>08 04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO</b>				
08 04 08 241 0010 2.091	Promoção de Ações de Proteção a Pessoa Idosa	3.3.90.14.00	1500000000	1.000,00
		3.3.90.30.00	1500000000	5.000,00
		3.3.90.32.00	1500000000	5.000,00
		3.3.90.33.00	1500000000	5.000,00
		3.3.90.36.00	1500000000	1.000,00
		3.3.90.39.00	1500000000	5.000,00
		4.4.90.52.00	1500000000	1.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS</b>				<b>23.000,00</b>

PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

  
PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

## ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.ce.gov.br](http://www.choro.ce.gov.br)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
<b>08 01 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL</b>				
08 01 08 122 0002 2.056	Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento	3.3.90.30.00	1720000000	20.000,00
		3.3.90.36.00	1500000000	3.000,00
<b>VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>23.000,00</b>

PAÇO MUNICIPAL DE CHORÓ -CE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

  
**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**